



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.209/ 2025

Autoriza o CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campos Altos, a realizar a obra de construção do quartel da Polícia Militar em parceria com a Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campos Altos autorizado a realizar, em parceria com a Prefeitura Municipal de Campos Altos, a obra de construção do quartel da Polícia Militar no Município.

Parágrafo único. A obra será executada em conformidade com os projetos e condições técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades operacionais da Polícia Militar, cabendo ao CONSEP e a Prefeitura a gestão do processo construtivo.

Art. 2º A construção do quartel, bem como quaisquer benfeitorias realizadas pelo CONSEP no referido espaço público, reverterão, de pleno direito, ao patrimônio do Município de Campos Altos, incorporando-se ao patrimônio público municipal após a conclusão da obra.

Art. 3º O prédio resultante da obra será cedido ao Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo da Polícia Militar, pelo prazo a ser estipulado pela administração, prorrogável automaticamente enquanto perdurar a necessidade de funcionamento da unidade policial no local.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada pelo Município, mediante justificativa fundamentada, retornando o imóvel à administração municipal.

Art. 4º A execução financeira e material da obra poderá ser viabilizada por meio de:

- I–doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II–parcerias público-privadas;
- III–recursos orçamentários do Município;
- IV – outras fontes de custeio admitidas em lei.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal de Campos Altos supervisionar e fiscalizar a execução da obra, assegurando o cumprimento das normas técnicas, de segurança, ambientais e legais aplicáveis.

Art. 6º O Município de Campos Altos, por meio de seus órgãos competentes, envidará esforços para garantir a continuidade, manutenção e adequação do funcionamento do quartel da Polícia Militar no local após a conclusão da obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de setembro de 2025.

Vicente de Paulo Mateus Vicente de Paulo Mateus
Vicente de Paulo Mateus Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Campos Altos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>lei 1.209/2025</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>25/09/2025</u> , Edição nº	
<u>4115</u>	
Campos Altos - MG, <u>25/09/2025</u>	
Magela de Fátima Guimarães	
Secretária de Gabinete	